



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.977, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1.997”.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 1.997 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.159.000,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e nove mil reais), para a administração direta e em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para a administração indireta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei Municipal nº 925/96.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei Municipal nº 925/96, com o seguinte desdobramento:

1 - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 31.479.000,00
- Receita Tributária.....	R\$ 7.090.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 33.000,00
- Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 23.830.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 516.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.680.000,00
- Operações de Crédito	R\$ 1.500.000,00
- Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
- Transferências de Capital	R\$ 1.130.000,00
- Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00

 , MS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.977/96-Fls.02

Artigo 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei Municipal nº 925/96, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

1 - Por funções de Governo

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	R\$ 1.750.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 8.584.500,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	R\$ 465.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 7.796.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 6.940.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 6.331.500,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 1.082.000,00
16 - Transporte	R\$ 1.210.000,00
SUB TOTAL	R\$ 34.159.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 930.000,00
TOTAL	R\$ 35.089.000,00

2 - Por órgão da administração

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	R\$ 1.750.000,00
-----------------------------	------------------

PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito	R\$ 3.063.500,00
03 - Coordenadoria de Planejamento	R\$ 277.000,00
04 - Finanças	R\$ 1.847.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.977/96-Fls.03

05 - Administração	R\$ 3.331.000,00
06 - Obras e Viação	R\$ 4.357.000,00
07 - Serviços Municipais	R\$ 4.900.000,00
08 - Saúde	R\$ 5.856.500,00
09 - Promoção Social	R\$ 981.000,00
10 - Educação e Cultura	R\$ 6.939.000,00
11 - Esporte e Turismo	R\$ 857.000,00
SUB TOTAL	R\$ 34.159.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Inst. de Prev. do Município de Cajamar	R\$ 930.000,00
TOTAL	R\$ 35.089.000,00

Artigo 4º - O valor da receita e despesa da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

RECEITA	DESPESA
R\$ 930.000,00	R\$ 930.000,00

Artigo 5º - O orçamento das despesas da administração indireta fica autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º Lei nº 4320/64.

b) Proceder a transposição total, ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outros elementos de despesa, sem que esse processo onere o percentual citado no item "a" deste artigo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

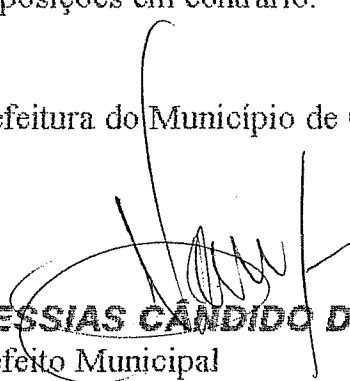
DECRETO N° 2.977/96-Fls. 04

Artigo 6° - O poder executivo fica autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei nº 4320/64.
- c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, sem que este processo onere o percentual citado no item "b" deste artigo.

Artigo 7° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de novembro de 1.996


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício